

MARCO CIVIL DA INTERNET E OS DIREITOS AUTORAIS

O que é o Marco Civil da internet e como ele pode afetar a vida de um fotógrafo em relação aos seus direitos autorais

O Marco Civil da Internet (MCI), ou Lei 12.965/14 (leia a íntegra aqui: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm), é a norma que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. Tem como grandes bandeiras a defesa da liberdade de expressão, a privacidade dos usuários e a neutralidade da rede.

Os direitos autorais, especificamente, não são uma grande preocupação do Marco Civil, pelo contrário, os artigos 19, §2º e 31¹, há expressa menção de que a infração de direitos autorais continuará a ser disciplinada pela Lei de Direitos Autorais, a atual; ou a nova, que ainda está por vir.

Na verdade, o que o Marco Civil quer dizer é que as regras sobre se os provedores serão responsabilizados, e a forma como isso deverá acontecer ou não, em casos de violação de direitos autorais, foram deixadas para regulamentação da lei específica, no caso, a Lei de Direitos Autorais.

¹ **Art. 19.** Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário.

(...)

§ 2º A aplicação do disposto neste artigo para infrações a direitos de autor ou a direitos conexos depende de previsão legal específica, que deverá respeitar a liberdade de expressão e demais garantias previstas no art. 5º da Constituição Federal.

Art. 31. Até a entrada em vigor da lei específica prevista no § 2º do art. 19, a responsabilidade do provedor de aplicações de internet por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros, quando se tratar de infração a direitos de autor ou a direitos conexos, continuará a ser disciplinada pela legislação autoral vigente aplicável na data da entrada em vigor desta Lei.

Vale lembrar que a Lei de Direitos Autorais em vigor (Lei 9.610/98) nada dispõe sobre as violações ocorridas especificamente na internet e que, quando o Marco Civil declara que é esta a Lei que determinará como os provedores serão responsabilizados, ele o faz pensando que “em breve” teremos uma Lei de Direitos Autorais mais atual.

Porém, mesmo com o MCI não regulando a internet especificamente no que se relaciona aos direitos autorais, poderemos ter algumas implicações ligadas a tais direitos, especialmente quando se fala em guarda de dados daqueles que comentem infrações.

Isso porque, o Marco Civil prevê que os provedores de aplicação (fornecedores das funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet) não têm obrigação de guardar os registros de acesso, se não houver ordem de alguma autoridade.

Ou seja, Facebook, Google, Tumblr, Instagram, Yahoo, Hotmail, Youtube, etc., não têm obrigação de manter os registros de quem acessou seus sites. Assim, se uma infração de direito autoral já tiver ocorrido, não será possível identificar quem exatamente a cometeu, dificultando, assim, a punição do responsável.

A identificação exata só será possível se alguma autoridade estiver investigando algo e, após requerer aos provedores de aplicações que mantenham o registro dos dados do usuário, o sujeito venha a cometer alguma nova infração. Mas, as infrações cometidas em data anterior ao requerimento não terão a identificação exata do infrator.

Por exemplo, se houver uma infração a partir de determinada conta de e-mail e o infrator nunca mais acessar aquela conta, não será possível identificá-lo com exatidão. Ou seja, se o infrator cria uma nova conta de e-mail para cada infração, dificultará, e muito, a sua identificação.

E, como muitos dos que violam direitos autorais são especialistas nesse tipo de infração, acredita-se que poderão se aproveitar dessa situação para cometer crimes e violações impunemente.

De qualquer maneira, o MCI tem sido bastante elogiado, por isso, é importante dar um tempo a essa nova Lei e observar como é vai produzir seus efeitos na sociedade, para então avaliar seus benefícios e malefícios.

E mais do que isso, a experiência adquirida com o Marco Civil da Internet poderá ser utilizada de maneira positiva no Projeto da próxima Lei de Direitos Autorais que está em discussão no Ministério da Cultura.

Paula Luciana de Menezes – OAB/SP 207.468

Advogada especializada em Direito do Entretenimento e da Comunicação Social (Autoral, Imagem, Imprensa)

E-mail: contato@paulamenezes.adv.br